

## **DIRETRIZES SOBRE O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS E DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

Dispõe sobre o processo de concessão e de renovação de Bolsas de Estudo no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião da PUC Minas

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião, no uso de suas atribuições, resolve:

### **I – DA COMISSÃO DE BOLSAS**

Art. 1º - A Comissão de Bolsas será composta por 05 (cinco) membros, sendo: o coordenador do PPGCR, dois representantes do corpo docente não integrante do Colegiado e um representante discente.

§ 1º - O discente eleito pelos seus pares para compor a Comissão de Bolsas não poderá receber ter assento no Colegiado durante seu mandato.

§ 2º - A Comissão de Bolsas será credenciada pelo Colegiado e terá mandato de 01 (um) ano, permitida recondução.

### **II – DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 2º - Os/as discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião da PUC Minas poderão pleitear bolsas de estudos oferecidas pelas instituições CAPES, FAPEMIG, PUC Minas entre outras.

§1º - a atribuição de bolsas poderá, ou não, contemplar todos os classificados, a depender do número das bolsas disponíveis. O número de bolsas a serem distribuídas depende da liberação das mesmas por parte dos atuais bolsistas e da concessão das agências financiadoras e/ou parcerias estabelecidas.

§2º - Os/as alunos/as aprovados/as e não contemplados imediatamente permanecerão à espera durante o ano letivo. Se no decorrer do semestre houver disponibilização de bolsas, elas continuarão a ser atribuídas de acordo com a classificação.

Art. 3º - A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá aos princípios estabelecidos pelas concedentes da bolsa, bem como a critérios fixados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da PUC Minas e por estas Diretrizes.

Art. 4º - A concessão de bolsas a alunos do Programa, inscritos pela primeira vez ou já matriculados, se realizará em função do mérito acadêmico. Havendo empate, leva-se em consideração o desempenho acadêmico e a produção bibliográfica comprovada no currículo da plataforma Lattes nos últimos dois anos.

Art. 5º - A concessão de bolsas de qualquer modalidade e independente do período de concessão implica, por parte do beneficiário, o acatamento das exigências impostas pelas instituições que concedem a bolsa, as normas acadêmicas da universidade e ao Regulamento do PPGCR.

### III. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 6º - O/a aluno/a de mestrado e doutorado com bolsa alocada pelo PPGCR devem cumprir as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelas instituições concedentes:

Parágrafo 1º – Elaborar Plano de Trabalho no início de cada ciclo que atenda também a eventuais demandas do PPGCR.

Parágrafo 2º - Entregar relatórios de desempenho e produção acadêmica demonstrando ter:

- I. sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias, optativas, tópicos especiais e seminários com conceito igual ou superior a B (> 80 pontos);
- II. realizado, quando for o caso, os Estágios em Docência obrigatórios;
- III. o currículo Lattes atualizado, com assiduidade trimestral;
- IV. assistido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos eventos promovidos pelo PPGCR e das reuniões do grupo de pesquisa, no ciclo vigente, da linha em que está inserido;
- V. completado o curso com sucesso no prazo de 48 meses, no caso do doutorado e 24 meses, no caso do mestrado.
- VI. executado o plano de trabalho definido em conjunto com o Professor Orientador.

Parágrafo 3º – O relatório deverá ser entregue à secretaria, segundo modelo fornecido pelo Programa, na primeira quinzena do início de cada ciclo que o encaminhará ao orientador/a para validação e encaminhamento à Comissão de Bolsa para avaliação.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFESSORES DE BOLSISTAS

Art. 7º - Além das obrigações previstas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da PUC Minas e do Regulamento Específico do Programa *stricto sensu*, os Professores Orientadores de bolsistas deverão:

- I – acompanhar e supervisionar as atividades estabelecidas no plano de trabalho dos alunos;
- II – emitir parecer do relatório semestral apresentado pelo bolsista

### V - DA RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 8º - A renovação de bolsa, no início de cada ciclo letivo, será feita pela Comissão de Bolsa a partir da análise do desempenho do discente no PPGCR, considerando-se os termos do Art. 5º e Art. 6º e seguindo as condições:



I - apresentação de relatório das atividades desenvolvidas devidamente comprovadas, validado pelo o orientador, a ser entregue na primeira quinzena do início de cada ciclo.

II - comprovação do Currículo *Lattes* atualizado;

III - não ter omitido ou declarado falsamente dados e informações solicitados pelo PPGCR no relatório das atividades desenvolvidas;

Art. 9º - A renovação de bolsa, a cada três semestres de permanência no PPGCR para discentes do Doutorado, além dos critérios estabelecidos no art. 6º, estará sujeita:

I - apresentação de relatório sobre o estágio de desenvolvimento da tese, com o parecer do professor orientador a respeito das possibilidades de o bolsista concluir o trabalho de tese no prazo regimental;

#### VI – DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 10º - O não cumprimento dos critérios de desempenho definidos nos artigos 6º e 7º e nem justificados e comprovados importarão em:

I - cancelamento da Bolsa de Estudos imediatamente nos casos de não cumprimento de um ou mais dos incisos dos artigos 6º e 7º ou nos casos de segunda advertência.

Parágrafo Único: os casos comprovados e justificados serão avaliados pela Comissão de bolsa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Art. 11º - Os beneficiados pelas bolsas de estudos, que assumirem atividades incompatíveis com os requisitos exigidos para concessão pelas instituições concedentes, deverão requerer o imediato cancelamento da bolsa.

Art. 12º - O cancelamento da bolsa não exclui outras penalidades estabelecidas pelas instituições concedentes, bem como pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação da PUC Minas e pelo PPGCR.

Art. 13º - O beneficiário que tiver sua bolsa cancelada deverá responder aos critérios das instituições concedentes.

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 15º - Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

Art. 16º - Aplica-se esta deliberação a todos os discentes bolsistas e interessados no recebimento de bolsa.

Art. 17º - Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - As alterações desta deliberação, bem como sua revogação, deverão ser divulgadas no site do PPGCR antes da divulgação do edital de convocação do processo seletivo.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2021.

Prof. Rodrigo Coppe Caldeira  
Coordenador

